

PIETRO VERRI E A ABOLIÇÃO DA TORTURA

FERNANDO WHITAKER DA CUNHA

Os irmãos Verri (Alessandro, Pietro e Carlo), de raízes milanesas, notabilizaram-se no final do século XVIII e no início do XIX com marcantes contribuições intelectuais.

O primeiro (1741-1816), célebre advogado, humanista e historiador, manteve com Beccaria a conhecida publicação “Il Caffé”, editada de 1764 a 1766; o segundo (1728-1797), militar que, posteriormente, exerceu importantes cargos na Administração, foi o núcleo de um brilhante círculo freqüentado por Beccaria, os Frisi e os Carli, tendo publicado “Meditações de Economia Política” (1771), que lhe granjeou merecida reputação; e, enfim, o terceiro (1743-1823) produziu importantes tratados de agronomia.

Pietro Verri, que foi membro do Supremo Conselho de Economia de Milão, da Municipalidade, Vice-Presidente e Presidente do “Magistrate Camerale” fundara, em 1761, a “Accademia dei Pugni”, composta de jovens interessados em problemas da cultura, que se projetariam, e a ele coube a revisão final do clássico tratado de Beccaria “Dos Delitos e das Penas” (“Grande pequeno livro”, segundo Faustin Hélie), publicado, anonimamente, em 1784, e a sua defesa, juntamente com o mano Alessandro, dos ataques feitos pelo Padre Angelo Facchinei, mas viria a romper com o autor do livro imorredouro, passando a considerar esse uma colcha de retalhos de idéias tiradas de Montesquieu, Helvetius, Voltaire, entre outros.

Em 1775, Sonnenfels publicou o seu libelo contra a tortura que iria ser abolida, no reino austríaco, em 1776, por Maria Teresa, como havia sido por Frederico, o Grande, na Prússia.

Nessa década, Pietro Verri, redigiu as “Observações Sobre a Tortura”, publicadas *post mortem*, em 1804.

Essa obra notável pelo raciocínio jurídico refletia uma época de renovação científica e usou como pretexto o julgamento ocorrido, em Milão, em 1630,

consequência “das unções maléficas” que teriam provocado a terrível peste que se abateu sobre a cidade, vitimando um grande número de pessoas. No processo que se instaurou repercutiam o fanatismo, a ignorância, os preconceitos e as superstições de uma época violenta, que suplicaria feiticeiros e magos.

O Marquês Spinola, governador de Milão, sob a dominação espanhola, recebeu um despacho do próprio rei Felipe IV, o que era insólito, comunicando-lhe que quatro homens, em Madri, haviam fugido, levando unguentos para desencadear a peste em Milão.

Mulheres depuseram que viram Guglielmo Piazza, Comissário da Saúde, esfregando algo sobre um muro.

Submetido a horrível tortura, Piazza confessou que recebera o unguento pestilencial do barbeiro Giacomo Mora.

Verri discute o processo em seu elemento probatório, demonstrando sua inconsistência e ilogicidade absurda, rebatendo conclusões tomadas, como se fosse advogado de defesa em um feito ocorrido na centúria anterior.

Piazza e Mora não tinham maior convivência e não haveria porque se associassem para a odiosa empresa. Também torturado, Mora declara que recebera de Piazza uma porção de pus da boca de mortos, para fazer o composto utilizado.

Com a epidemia, estavam certos de ganhar muito dinheiro, um, pelas funções que exercia, outro, pela pomada que venderia.

Os acusados retrataram as confissões feitas sob tortura, mas isso não foi levado em consideração pelos atrasados critérios procedimentais vigorantes, então, que propiciaram, segundo Verri, um verdadeiro “diálogo de insanos”.

A fantástica e forjada imputação envolveria outros infelizes, igualmente, torturados atrocemente, com requintes de sadismo, tendo sido todos decapitados e queimados, considerada infame a memória deles.

Com lucidez, Verri mostra a inutilidade e a ilicitude da confissão pela tortura, formulando, talvez, pela primeira vez, o princípio da presunção de inocência e de não-culpabilidade, porque se o crime é certo, a tortura é desnecessária e se é provável, ela é inconveniente, porque, o acusado pode ser inocente, observando que ela era aplicada “não por se saber que o paciente é culpado, mas por não se saber se é culpado”.

O pensamento penal de Verri, demasiado sutil para seu tempo, ficou até certo ponto obnubilado pelo tempo em que foi divulgado, após a Constituição Americana e a Revolução Francesa (que, todavia, praticou atrocidades), matrizes das idéias liberais, mas não envelheceu.

Em 1984 a ONU consagrou a Convenção contra Tortura e a Constituição

Brasileira não só a proíbe (artigo 5º, III), como a considera crime inafiançável (art. 5º, XLIII).

Ela, como já observamos, pode ser física ou moral, mas não é exclusiva dos agentes da autoridade, podendo ser praticada, outrossim, por todo tipo de criminosos e de perturbadores da ordem, merecendo, pois, o enérgico repúdio do Estado de Direito Democrático, que não pode ser solapado por uma conduta, bárbara, intolerante, sectária e cega, que é a negação cabal de seus princípios básicos.